

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2
1.1. Apresentação	
1.2. Missão, Visão e Valores	
2. PROGRAMA DE INTEGRIDADE	2
2.1. Programa de Integridade	
2.2. Código de Ética e Conduta	
2.3. Abrangência.	
2.4. Apoio e Adesão Formal.	
2.5. Atualização e Revisão.	
3. PRINCÍPIOS	3
3.1. Principiologia	
4. NORMAS DE CONDUTA	4
4.1. Dirigentes, Funcionários, Colaboradores e Prestadores de Serviços.	
4.2. Vedações.	
5. RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO	5
5.1. Legislação Aplicável	
5.2. Práticas Proibidas	
5.3. Reuniões	
6. POLÍTICA DE PATROCÍNIOS, DOAÇÕES, PRESENTES E OUTROS BENEFÍCIOS	5
6.1. Patrocínios e Doações.	
6.2. Presentes e Brindes.	
6.3. Summit, Feiras, Viagens e Eventos de Networking.	
7. COORDENADOR DE INTEGRIDADE	7
7.1. Indicação e Ratificação	
7.2. Atribuições.	
8. DENÚNCIAS. MEDIDAS DISCIPLINARES E PREVENTIVAS	7
8.1. Denúncias.	
8.2. Sigilo e Não Retaliação.	
8.3. Procedimento de Averiguação.	
8.4. Ampla Defesa e Contraditório.	
8.5. Proporcionalidade e Razoabilidade.	
8.6. Relatório Final.	
8.7. Medidas Disciplinares.	
8.8. Medidas Preventivas.	
9. DISPOSIÇÕES FINAIS	8
9.1. Vigência.	
9.2. Aprovação.	
9.3. Vínculo e Adesão.	

1. INTRODUÇÃO

1.1. Apresentação. A Associação UTC América Latina - UTCAL é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por objeto social o desenvolvimento de atividades voltadas à geração e à disseminação de conhecimento sobre soluções e serviços nas áreas de tecnologia da automação, tecnologia da informação, tecnologia operacional e telecomunicações, que possam impactar nas operações de seus membros associados e estimular o crescimento profissional dos seus respectivos quadros técnicos, bem como representar os legítimos interesses de seus membros associados junto a órgãos reguladores e agências internacionais.

1.2. Missão, Visão e Valores. A UTCAL tem por missão desenvolver as atividades descritas em seu objeto social, representando os legítimos interesses e agregando valor aos seus membros associados. A visão da UTCAL é ser reconhecida como a principal referência de conhecimento sobre soluções e serviços de tecnologia da automação, tecnologia da informação, tecnologia operacional e telecomunicações para empresas de infraestrutura crítica. A UTCAL tem como valores: (i) equidade, tratamento isonômico e atuação imparcial em relação aos membros associados; (ii) transparência na prestação de informações e divulgação dos atos de interesse dos membros associados; (iii) sinergia, com atuação voltada à geração e à disseminação de conhecimento de interesse dos membros associados; (iv) foco no resultado, mediante direcionamento para cumprir o planejamento estratégico; e (v) proatividade para antecipação aos fatos na busca de solução favorável.

2. PROGRAMA DE INTEGRIDADE.

2.1. Programa de Integridade. A UTCAL preza pela manutenção dos mais elevados padrões éticos no desenvolvimento de suas atividades sociais. Nesse sentido, dispõe de um Programa de Integridade composto por diretrizes, procedimentos internos e ações pautadas na ética, integridade e transparência, elaborado com o firme propósito de orientar a conduta pessoal e profissional de todos aqueles com os quais se relaciona, e prevenir, detectar e corrigir desvios, fraudes, irregularidades e atos lesivos ao Poder Público, à sociedade civil e à própria organização.

2.2. Código de Ética e Conduta. O presente Código de Ética e Conduta (“Código”) é o alicerce principal do Programa de Integridade da UTCAL e foi elaborado com o objetivo de difundir, adequar e estimular condutas que se coadunem com os princípios e valores éticos da associação. Ele dispõe sobre as normas de conduta e os princípios que norteiam as atividades da UTCAL, estabelecendo padrões de ética e conduta alinhados com sua cultura organizacional e trazendo orientações sobre comportamentos e tomada de decisões pautados na ética, integridade e transparência, a serem adotados por todos aqueles que estão sujeitos ao documento, em estrita observância às leis, ao Estatuto Social, ao Regimento Interno e à Política de Governança da UTCAL.

2.3. Abrangência. Este Código se aplica a todas os agentes, pessoas físicas ou jurídicas, que se relacionam com a UTCAL, incluindo, mas não se limitando, aos membros de seus órgãos internos de gestão (Assembleia Geral, Conselho Diretor e Diretoria Executiva), funcionários, colaboradores, prestadores de serviços, fornecedores, membros associados e seus representantes (“Agentes”), bem como a terceiros não vinculados à UTCAL, mas que com ela se relacionem (“Terceiros Relacionados”).

2.4. Apoio e Adesão Formal. A elaboração deste Código contou com o apoio formal dos membros integrantes dos órgãos diretivos da UTCAL, que apoiam integralmente os valores de ética e integridade nele contidos e repudiam quaisquer condutas, ativas ou omissivas, que configurem corrupção ou fraude. A UTCAL confere ampla divulgação a este Código, cujas normas e princípios todos os Agentes se comprometem a respeitar e adotar em quaisquer tipos de interação com a UTCAL e/ou em nome desta.

2.5. Atualização e Revisão. Este Código poderá ser revisto sempre que se fizer necessário para se adequar a novas normas ou aos objetivos da UTCAL, de forma a reafirmar os seus valores e assegurar a manutenção de um ambiente de trabalho ético e transparente, de respeito e colaboração, pautado pela integridade absoluta.

3. PRINCÍPIOS

3.1. Principiologia. São princípios fundamentais a serem observados pela UTCAL e seus Agentes, sem prejuízo de outros definidos em lei, no Estatuto Social e políticas internas da associação:

- a) Ética, Conformidade e Integridade. A UTCAL vela pelo respeito e cumprimento das leis, das normas e princípios estabelecidos neste Código, no seu Estatuto Social, Regulamento Interno e demais políticas e procedimentos internos, dos compromissos assumidos e das relações contratuais instauradas, sempre pautadas em valores éticos, de conformidade e integridade.
- b) Equidade e Diversidade. A UTCAL vela pela diversidade, igualdade de oportunidades e promoção da excelência em todos os níveis, inclusive nos seus órgãos internos de governança, de modo que os cargos e funções na associação serão conferidos com base em critérios objetivos de avaliação de resultados, competência, dedicação e contribuições de seus ocupantes para a UTCAL, vedadas quaisquer escolhas por motivos de cunho pessoal e/ou subjetivo.
- c) Integridade e Compromisso Ético-Profissional. A UTCAL demanda de seus Agentes que atuem com diligência, integridade, responsabilidade e compromisso ético-profissional no desempenho de quaisquer funções e atribuições em seu nome, ou para fins de representação, sendo absolutamente vedadas quaisquer condutas, ativas ou omissivas, que configurem corrupção, fraude, desvios ou conflitos aos interesses da UTCAL;
- d) Transparência. A UTCAL assume o compromisso de, na forma e condições determinadas nas normas aplicáveis, prestar informações confiáveis, atualizadas, simétricas e verdadeiras aos Agentes, à sociedade civil e às autoridades governamentais.
- e) Aprendizagem e Atualização Contínua. A UTCAL é absolutamente comprometida com a geração e a disseminação de conhecimento sobre soluções e serviços que agreguem valor e contribuam para o aprimoramento contínuo dos Agentes.
- f) Legalidade. Todas as relações da UTCAL se baseiam no cumprimento das leis e normas regulatórias aplicáveis, que devem ser observadas integral e permanentemente pelos Agentes. Dúvidas que não possam ser resolvidas neste Código ou nas demais políticas da UTCAL devem ser direcionadas à Diretoria Executiva; e
- g) Livre Concorrência. A UTCAL busca estimular, defender e afastar qualquer tipo de interferência direta ou indireta na livre concorrência entre seus membros associados e outros agentes externos nos mercados nacional e internacional de tecnologia da automação,

tecnologia da informação, tecnologia operacional e telecomunicações.

4. NORMAS DE CONDUTA

4.1. Dirigentes, Funcionários, Colaboradores e Prestadores de Serviços. Além do dever geral de observância e atendimento às normas e princípios expressos neste Código, bem como no Estatuto Social, no Regimento Interno e na Política de Governança da UTCAL, exige-se dos seus dirigentes, funcionários, colaboradores e prestadores de serviços os seguintes padrões de conduta:

- a) adotar princípios e padrões compatíveis com a responsabilidade pública e social da UTCAL em todas as decisões, atitudes e atividades profissionais ou de representação;
- b) agir com integridade, competência, dignidade, honestidade e ética quando lidarem com o público, membros associados, colegas e integrantes de quaisquer entidades públicas ou privadas com as quais a UTCAL se relacione;
- c) tratar de forma cortês membros associados, colegas, colaboradores, prestadores de serviços, fornecedores e terceiros, respeitando suas privacidades, sem preconceitos de origem, credo, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação;
- d) resistir a eventuais pressões e intimidações de pessoas interessadas em obter quaisquer favores ou vantagens indevidas, por meio de ações imorais, ilegais ou antiéticas;
- e) relacionar-se com os membros associados e com o público em geral de forma estritamente profissional, preservando a isenção necessária ao desempenho das suas funções;
- f) zelar pela segurança e saúde de todas as pessoas dentro dos ambientes de trabalho da UTCAL, abstendo-se da prática e se comprometendo a reprimir e/ou denunciar quaisquer condutas inapropriadas a tais fins, sejam elas crimes ou não;
- g) guardar sigilo sobre as operações, bem como sobre as informações ainda não tornadas públicas, da UTCAL, seus membros associados, prestadores de serviços e fornecedores, das quais tenha conhecimento por sua atuação profissional ou de representação na UTCAL; e
- h) informar à UTCAL sobre qualquer fato, ato ou situação que represente ou possa representar violação às leis e a este Código.

4.2. Vedações. Quando agindo em nome ou representando a UTCAL, é vedado aos Agentes:

- a) participar de processos decisórios de alguma forma relacionados à UTCAL em situações nas quais detenham interesses pessoais, profissionais ou corporativos que conflitem com os interesses da associação;
- b) conduzir ou participar de processos decisórios de contratações e/ou parcerias com empresas e/ou organizações que possuam como sócios ou dirigentes pessoas com quem mantenham relação de conjugalidade, convivência ou qualquer tipo de parentesco (em linha reta, colateral, consanguíneo ou por afinidade);
- c) deixar de reportar à Diretoria Executiva e/ou ao Coordenador de Integridade, conforme aplicável, sempre que se encontrarem em uma situação de potencial conflito de interesses, assim considerada aquela em que o Agente esteja em posição de influenciar uma decisão que possa resultar em benefício, direto ou indireto, para si ou para outrem a ele relacionado;
- d) usar sua posição na UTCAL para estabelecer relações comerciais em seu benefício, de terceiros

ou de quaisquer dos demais Agentes;

- e) desempenhar atividades paralelas conflitantes com aquelas desenvolvidas pela UTCAL;
- f) receber gratificações, presentes, brindes, comissões, remuneração ou vantagem de qualquer natureza em desacordo com o disposto neste Código, no Estatuto Social, no Regimento Interno e/ou na Política de Governança da UTCAL;
- g) utilizar-se dos meios e sistemas de comunicação da UTCAL – incluindo, sem limitação, acesso à internet, telefones fixos e móveis, softwares, hardwares, pen drives, discos externos, nuvens digitais, contas oficiais de websites e rede sociais, endereços de e-mail corporativo – para quaisquer fins pessoais e/ou que não estejam estritamente vinculados aos interesses da associação; e
- h) desperdiçar, depreciar, utilizar com desvio de finalidade ou realizar qualquer uso inadequado de materiais, ativos, recursos, insumos e itens disponibilizados pela UTCAL, devendo empregá-los sempre com vistas ao consumo inteligente de recursos, à proteção do patrimônio da UTCAL e à preocupação com a integridade do meio ambiente.

5. RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO

5.1. Legislação Aplicável. As interações dos Agentes com autoridades governamentais e agentes públicos devem basear-se na transparência, ética e integridade, e serem pautadas pelas normas de conduta e princípios descritos neste Código bem como nos princípios e vedações previstos na Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), na Lei nº 9.613/1998 (Lei de Crimes de Lavagem e Ocultação de Bens), na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e na Lei nº 9.790/1999 (Lei das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs).

5.2. Práticas Proibidas. A UTCAL repudia toda e qualquer forma de corrupção, favorecimento, extorsão, fraudes e propina, em todos os níveis de contratações e relações, tanto públicas quanto privadas, sendo proibidas a seus Agentes práticas de solicitar ou oferecer dinheiro, favores ou quaisquer formas de benefícios, incluindo a utilização de bens e recursos de autoridades governamentais e agentes públicos, com o objetivo de adquirir, fornecer ou agilizar qualquer serviço.

5.3. Reuniões. Todas as reuniões com autoridades governamentais e agentes públicos devem ser previamente programadas e comunicadas por escrito à Diretoria Executiva da UTCAL. Essas reuniões poderão ser realizadas de forma presencial ou por meio remoto e deverão contar com a participação de, no mínimo, dois representantes da UTCAL, com registro de todas as deliberações em atas.

6. POLÍTICA DE PATROCÍNIOS, DOAÇÕES, PRESENTES E OUTROS BENEFÍCIOS

6.1. Patrocínios e Doações. No exercício regular de atividades, projetos, programas e planos de ação relacionados aos seus objetivos sociais, a UTCAL pode receber contribuições por meio de patrocínios ou doações de recursos físicos, humanos ou financeiros, seja de caráter público ou privado, desde que em observância ao disposto neste Código, no Estatuto Social, no Regimento Interno e na legislação em vigor. Quaisquer contribuições a esse título deverão ser realizadas em benefício direto e exclusivo da UTCAL, e terão suporte em instrumento contratual específico.

6.2. Presentes e Brindes. Quando do recebimento ou da oferta de presentes, brindes, ou quaisquer

itens de valor ou utilidade, como bens e serviços de qualquer natureza, em nome e/ou para fins de representação da UTCAL, cabe aos Agentes observar as regras abaixo:

- a) somente podem ser aceitos presentes e brindes no valor individual de até R\$ 50,00 (cinquenta reais) ("Valor de Referência"), salvo se expressa e justificadamente autorizado pelo Coordenador de Integridade ou pela Diretoria Executiva, com aval do Conselho Diretor;
- b) em nenhuma hipótese, poderá o recebimento dos presentes e brindes impactar o juízo de avaliação ou entendimento, expresso ou implícito, dos Agentes ou, de alguma forma, levá-los a cogitar estarem obrigados a fazer algo em retribuição;
- c) caso os presentes e brindes sejam recebidos em condições que não permitam ao Agente recusá-los, ou se houver razoável dúvida quanto ao respectivo valor superar o Valor de Referência, cabe ao Agente encaminhá-los ao Coordenador de Integridade ou à Diretoria Executiva para decisão;
- d) é vedado aos Agentes receber presentes e brindes quando tal recebimento representar indício, suspeita ou consumação de impropriedade de conduta ou potencial impacto em decisões de projetos e relações da UTCAL;
- e) é vedado aos Agentes aceitar presentes e brindes, ainda que em decorrência de sorteio ou concurso e independentemente do valor envolvido, quando a respectiva oferta ou recebimento relacionar-se, de forma direta ou indireta, com a função exercida em algum dos órgãos da UTCAL;
- f) os presentes e brindes oferecidos pela UTCAL não ultrapassarão, individualmente, o Valor de Referência, devendo a oferta ser realizada abertamente, com a ciência e aprovação do Coordenador de Integridade;
- g) é vedado aos Agentes oferecer presentes e brindes a interlocutores externos e, em particular, a autoridades governamentais, que excedam o Valor de Referência, excetuados apenas itens promocionais ou campanhas de vendas dos membros associados que: (i) sejam utilizados para fins de divulgação institucional ou comercial dos membros associados ou de seus produtos e serviços; e (ii) não tenham o condão de interferir na tomada de uma decisão de negócio da outra parte;
- h) é vedado aos Agentes aceitar ou oferecer dinheiro em espécie, bem como presentes e brindes em caráter recorrente ou repetidas vezes, independentemente do valor envolvido;
- i) é vedado aos Agentes oferecer ou prometer, diretamente ou por meio de terceiros, pagamentos, presentes ou benefícios a agentes públicos, partidos políticos ou a seus membros, bem como a candidatos a cargos políticos e a familiares, cônjuges, companheiros ou equiparados de qualquer um dos anteriormente descritos, com o intuito de obter benefício para si ou para a UTCAL; e
- j) são proibidas quaisquer contribuições de cunho político, seja por parte da UTCAL ou de quaisquer de seus Agentes, salvo se demonstrado o seu caráter exclusivamente pessoal e a absoluta ausência de qualquer relação da referida contribuição com a UTCAL.

6.3. Summit, Feiras, Viagens e Eventos de Networking. Os Agentes poderão receber convites para *summits*, feiras, viagens e eventos de networking, não só de patrocinadores e doadores, mas também de terceiros interessados e autoridades governamentais, desde que exclusiva e estritamente relacionados ao exercício regular de atividades, projetos, programas e/ou planos de ação compatíveis

com os objetivos da UTCAL. Quaisquer convites deverão ser remetidos em nome da UTCAL e, uma vez recebidos por um Agente, não poderão ser por ele imediatamente aceitos, cabendo-lhe encaminhá-los ao Coordenador de Integridade para avaliar a observância das leis e do presente Código.

7. COORDENADOR DE INTEGRIDADE

7.1. Indicação e Ratificação. Cabe ao Conselho Diretor indicar o Coordenador de Integridade da UTCAL, devendo a sua indicação ser ratificada em Assembleia Geral.

7.2. Atribuições. O Coordenador de Integridade será responsável pela interpretação e aplicação deste Código, cabendo-lhe, sem prejuízo de outras atribuições aqui definidas:

- a) estruturar os mecanismos e ferramentas de recebimento de eventuais denúncias ou comunicações de desrespeito ao disposto nas leis ou neste Código;
- b) adotar as providências necessárias à averiguação de fatos constantes de denúncias ou comunicações de desrespeito ao disposto neste Código, inclusive o encaminhamento para os órgãos competentes, internos ou externos, quando aplicável, respeitado sempre o sigilo e o direito à ampla defesa e ao contraditório;
- c) de ofício ou mediante provocação, processar e instruir os procedimentos de investigação de condutas supostamente contrárias ao disposto nas leis ou neste Código;
- d) dirimir as dúvidas e solucionar os casos omissos que versem sobre as condutas exigidas dos Agentes e Terceiros Relacionados;
- e) avaliar situações de potencial conflito de interesse e submetê-las a apreciação do Conselho Diretor para implementação de medidas saneadoras e/ou mitigadoras;
- f) fixar, em casos específicos, obrigações adicionais às previstas neste Código;
- g) apresentar propostas de aditamento às disposições deste Código sempre que necessário;
- h) sugerir soluções e medidas preventivas para aprimorar e assegurar a efetividade da aplicação e eventuais revisões do disposto neste Código; e
- i) fomentar o conhecimento e o treinamento das pessoas abrangidas por este Código, para a sua fiel e correta observância.

8. DENÚNCIAS. MEDIDAS DISCIPLINARES E PREVENTIVAS

8.1. Denúncias. Os Agentes devem tratar todos os assuntos relativos a este Código com o Coordenador de Integridade ('Denúncia Interna'). Quaisquer pessoas externas à UTCAL devem tratar os assuntos relacionados a este Código pelo Canal de Denúncias, mediante envio de mensagem ao e-mail ouvidoria@utcal.com.br ou pelo site <https://utcal.com.br/> (Denúncia Externa').

8.2. Sigilo e Não Retaliação. Toda denúncia será tratada com a mais absoluta confidencialidade pelo Coordenador de Integridade e pela UTCAL, tanto no que diz respeito aos fatos reportados, quanto no que tange às informações do denunciante e de quaisquer terceiros envolvidos. Sempre que solicitado pelo denunciante, interno ou externo, será respeitado o anonimato. A UTCAL repudia qualquer tipo de retaliação em relação aos denunciantes.

8.3. Procedimento de Averiguação. Sempre que recebida uma denúncia, interna ou externa, ou

constatada a ocorrência de ação ou omissão por parte de Agentes ou Terceiros Relacionados que configure, ou possa configurar atividade ilícita ou suspeita, ou violação a este Código e/ou à legislação em vigor, caberá ao Coordenador de Integridade instaurar procedimento formal de averiguação, que será conduzido individualmente ou, conforme o caso, por uma comissão constituída para esse fim e nomeada pelo Conselho Diretor ("Comissão de Averiguação").

8.4. Ampla Defesa e Contraditório. Para averiguar os fatos e as informações reportadas na denúncia, a Comissão de Averiguação poderá demandar informações, documentos e/ou oitivas, em especial do(s) Agente(s) e/ou terceiro(s) envolvido(s) nos fatos relatados na denúncia ou comunicação, franqueando-lhe(s) a apresentação de esclarecimentos e o livre exercício do direito de ampla defesa e do contraditório.

8.5. Proporcionalidade e Razoabilidade. O procedimento de averiguação observará, em toda a sua duração, os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, sendo vedada qualquer atuação arbitrária por parte da Comissão de Averiguação ou da UTCAL.

8.6. Decisão Final. Ao fim do procedimento de averiguação, caberá ao Coordenador de Integridade ou à Comissão de Averiguação, conforme o caso, apresentar relatório final, endereçado à Diretoria Executiva e ao Conselho Diretor, apontando suas conclusões sobre a violação ou não deste Código e/ou da legislação, bem como sobre as providências a serem adotadas pela UTCAL no sentido do arquivamento da denúncia, da adoção de providências imediatas em relação ao(s) Agente(s) e/ou terceiro(s) envolvidos, e/ou do encaminhamento externo da denúncia para fins de apuração de responsabilidade civil, administrativa e/ou penal do(s) Agente(s) e/ou terceiro(s) envolvido(s).

8.7. Medidas Disciplinares. Sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal aplicáveis nos termos das leis, nem da observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, os Agentes que violarem qualquer norma deste Código estarão sujeitos, ainda, às seguintes medidas disciplinares:

- a) Advertência (verbal ou escrita);
- b) Suspensão temporária do exercício de suas atividades na UTCAL;
- c) Demissão por justa causa e/ou rescisão unilateral de contrato pela UTCAL, conforme o caso; e
- d) Desligamento ou destituição (ou recomendação de destituição) de cargos na UTCAL.

8.8. Medidas Preventivas. Sem prejuízo ao procedimento de averiguação descrito nos itens acima, e com o objetivo de prevenir violações às leis, ao presente Código, à Política de Governança, ao Regimento Interno e ao seu Estatuto Social, a UTCAL exercerá a supervisão permanente de todas as operações e atividades de seus Agentes, que serão rastreadas, monitoradas, gravadas e inspecionadas sempre que envolverem dados e arquivos criados ou armazenados em sistemas da associação, dependendo ainda a sua realização de prévia autorização do órgão de controle interno competente da UTCAL.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Vigência. O presente Código possui prazo de vigência indeterminado e poderá ser submetido a revisões, conforme conveniência e/ou atualizações legislativas.

9.2. Aprovação. Este Código foi aprovado pelo Conselho Diretor, em reunião realizada em 29/11/2024, e na Assembleia Geral Ordinária, realizada em 08/04/2025.

9.3. Vínculo e Adesão. Uma versão digital deste Código será fornecida a todos os Agentes atuais e a cada novo Agente no momento do estabelecimento do respectivo vínculo contratual, associativo ou comercial com a UTCAL, conforme o caso. A adesão a este Código será obrigatória e se dará mediante a assinatura de “Termo de Responsabilidade” (Anexo I).

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Atesto que recebi, li, compreendi e estou de acordo com as disposições do Código de Ética e Conduta da Associação UTC América Latina – UTCAL, responsabilizando-me pelo cumprimento de suas normas de conduta e princípios e por quaisquer atualizações que nele vierem a ocorrer.

[*cidade*], [=] de [=] de [=].

Nome: _____

Assinatura: _____

CPF ou Registro Nº: _____

Data: ____/____/____